TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08627/11**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sousa. LICITAÇÃO na modalidade Concorrência nº 002/2010, seguida do Contrato nº 0520/2010 e Primeiro Termo Aditivo, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de unidade de pronto atendimento – porte II, no município. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01577/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08627/11,** referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2010,** seguida do contrato nº **0520/2010** e Primeiro Termo Aditivo**,** procedida pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, objetivando **a contratação de empresa especializada para construção de unidade de pronto atendimento – porte II, no município,** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato e o primeiro termo aditivo dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato e o primeiro termo aditivo desta decorrente atendem à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial